

Assunto	Data de Emissão	Folha
4. Política de Cadastro	Setembro/2025	1 / 4

4. Política de Cadastro (KYC)

A Política de Cadastro da Colossal Trading objetiva conhecer e registrar informações e documentos relativos às pessoas jurídicas, residentes ou não residentes, com as quais pretende manter relações comerciais, bem como de seus representantes legais e beneficiários finais, previamente ao início do relacionamento.

A coleta deste conjunto de dados e de informações cadastrais, econômico-financeiras, pessoais de sócios e administradores, das atividades econômicas, dos históricos de processos de quaisquer naturezas, das autorizações necessárias para o exercício das atividades, das licenças obrigatórias, inclusive a realização de consultas diversas a bases de dados públicas ou privadas, listas de sanções, listas de pessoas politicamente expostas, listas de terroristas internacionais, bureau de créditos, reportagens de mídia, enfim tudo que possa estar ao alcance da Colossal Trading para realização de um processo de Due Diligence previamente ao início, e periodicamente enquanto durar o relacionamento comercial, objetivam o conhecimento “Know Your Client” das pessoas jurídicas,, que por ventura venham a ser aprovadas para relações comerciais com a Colossal Trading, atendendo os boas práticas de mercado, em conformidade com seu MCI e em atendimento às legislações vigentes nacionais e internacionais.

Caso sejam constatadas que pessoas naturais vinculadas à pessoa jurídica figurem em alguma das listas restritivas consultadas ou tenham sido identificadas notícias negativas na mídia acerca da pessoa jurídica ou das pessoas naturais a ela vinculadas, principalmente, relacionadas com crimes financeiros, ambientais, contra os direitos humanos ou relacionados ao trabalho escravo ou infantil, a Diretoria da Colossal Trading deverá ser comunicada e deliberará pelo início ou pela manutenção do relacionamento comercial.

Todos os documentos apresentados pelas pessoas jurídicas, e por seus administradores, beneficiários finais e/ou procuradores, que pretendem iniciar ou manter relação comercial com a Colossal Trading deverão atender às exigências da legislação vigente, estarem em vigor, serem legíveis e não possuírem rasuras de quaisquer naturezas.

Assunto	Data de Emissão	Folha
4. Política de Cadastro	Setembro/2025	2 / 4

O conjunto de documentos enviados pelas pessoas jurídicas, e por seus administradores, beneficiários finais e/ou procuradores, que pretendem iniciar ou manter relação comercial com a Colossal Trading, serão submetidos à análise e conferência, e nos casos de discrepância ou insuficiência de informações, serão solicitados esclarecimentos e regularizações, e somente após a inexistência de não conformidades com relação a lista de documentos obrigatórios para pessoas naturais e para cada tipo de pessoa jurídica, descritos nos capítulos 4.1 e 4.2 deste MCI, é que a pessoa jurídica será considerada “apta” para início ou para a manutenção do relacionamento comercial com a Colossal Trading.

Poderão ser solicitados documentos e/ou informações adicionais ou complementares, sempre quando a Colossal Trading julgar necessário para a perfeita identificação das pessoas jurídicas, de seus administradores e beneficiários finais e/ou procuradores, ou ainda para melhor compreensão de suas atividades econômicas, de sua capacidade econômico-financeira, do detalhe dos processos de quaisquer natureza que tenham sido identificados ou ainda com relação a notícias de mídia que mencionem a pessoa jurídica ou seus administradores, beneficiários finais e/ou procuradores.

A Diretoria da Colossal Trading poderá deliberar que sejam realizadas visitas (“On Site Risk Assessment”) às instalações das pessoas jurídicas que pretendem iniciar ou manter relação comercial, previamente ao início do relacionamento, ou periodicamente após o início do relacionamento, que deverão ser realizadas, de preferência, pela área de compliance, ou na ausência desta, poderá ser realizada por um representante da Diretoria, seja em virtude do ramo de atividade da pessoa jurídica, da sua data de constituição, do nível de complexidade da documentação cadastral apresentada ou da sua estrutura societária, ou ainda por qualquer outro motivo que enseje a necessidade de uma “due diligence” reforçada em relação à pessoa jurídica, inclusive como forma de validar os manuais, políticas e processos internos da pessoa jurídica de prevenção e combate à lavagem de dinheiro e de combate ao financiamento ao terrorismo internacional e de conformidade com as legislações vigentes, assim como para uma melhor compreensão da sua cadeia de suprimentos e confirmação da origem lícita dos metais preciosos a serem eventualmente objeto de venda para a Colossal Trading.

O responsável pela realização da visita (“On Site Risk Assessment”), deverão preencher relatório conforme modelo previsto no capítulo 5.3.3 deste MCI.

Assunto	Data de Emissão	Folha
4. Política de Cadastro	Setembro/2025	3 / 4

As fichas de cadastro, conforme capítulo 4,3 deste MCI, e que poderão ser assinadas fisicamente ou por meios eletrônicos ou digitais, das pessoas jurídicas e dos seus administradores, beneficiários finais e/ou procuradores, e os respectivos documentos cadastrais deverão ser mantidos em arquivo, pelo período mínimo de 5 (cinco) anos, contados a partir da data da última transação comercial realizada com a pessoa jurídica.

As informações cadastrais das pessoas jurídicas consideradas "aptas" e os "dados pessoais" de seus administradores, beneficiários finais e/ou procuradores, serão registrados nos sistemas informatizados da Colossal Trading, com os requisitos mínimos de segurança cibernética obrigatórios, e serão acessados exclusivamente pelos colaboradores que necessariamente precisem ter acesso a estas informações ou "dados pessoais", e de acordo com propósitos legítimos e específicos, e limitados ao tratamento mínimo para o exercício das atividades da Colossal Trading, em conformidade com a Lei Geral de Proteção de Dados (Lei 13.853/19), sempre mediante consentimento prévio dos respectivos titulares das informações e dos "dados pessoais".

Os cadastros das pessoas jurídicas, e das pessoas naturais a elas vinculadas, deverão ser atualizados em no máximo a cada 24 (vinte e quatro) meses enquanto durar a relação comercial.

A Diretoria da Colossal Trading poderá deliberar sobre as exceções e ausências de informações ou de documentos cadastrais de pessoas jurídicas, ou de seus administradores, beneficiários finais e/ou procuradores, podendo considerar "apta" uma pessoa jurídica mesmo na ausência de documentos de cadastro definidos nas seções 4.1 e 4.2 a seguir, podendo ainda, deliberar prazo para que as pendências de informações ou de documentação cadastral sejam sanadas pelas pessoas jurídicas, sob pena de interrupção do relacionamento comercial nos casos de não cumprimentos dos prazos definidos.

Não poderão ser iniciados relacionamentos comerciais com pessoas jurídicas que não tenham sido previamente cadastradas e consideradas "aptas", ou ainda com pessoa jurídicas cujo cadastro esteja vencido de acordo com os prazos de validade definidos neste MCI.

A resistência por parte das pessoas jurídicas, ou das pessoas naturais a elas vinculadas, em fornecer informações ou documentos cadastrais, ou ainda, a prestação de informações ou o envio de documento cadastrais falsos

Assunto	Data de Emissão	Folha
4. Política de Cadastro	Setembro/2025	4 / 4

deverá ser objeto de comunicação à Diretoria da Colossal Trading para que sejam tomadas as devidas providências legais, inclusive eventuais comunicações ao COAF/MF.

Serão considerados “Beneficiários Finais” das pessoas jurídicas as pessoas naturais que: (i) possuam, direta ou indiretamente, mais de 25% do capital social; (ii) exerçam, preponderantemente as deliberações sociais e tenham o poder de eleger a maioria dos administradores autorizados a representar a pessoa jurídica; ou (iii) representem as pessoas jurídicas constituídas sob forma de Companhia Aberta ou entidade sem fins lucrativos ou no caso de Fundos de Investimentos, sejam os seus cotistas;

Serão consideradas “Pessoas Expostas Politicamente (PEP)”, as pessoas naturais que se enquadrem nas definições do Artigo 1º da Resolução 40 de 22/11/2021 do COAF, e deverão ser objeto de “due diligence” reforçada ao longo de todos o relacionamento comercial, as pessoas jurídicas que tenham entre seus administradores, beneficiários finais e/ou procuradores, pessoas naturais que sejam PEP ou seus familiares e estreitos colaboradores, conforme definidos nos parágrafos 1º e 2º do Artigo 2º da Resolução 40 de 22/11/2021 do COAF, com objetivo de identificar de forma continua a origem dos recursos e a suficiência de capacidade econômico-financeira.

Os Diretores e os sócios da Colossal Trading deverão autorizar previamente o início de relacionamento comercial com pessoas jurídicas que tenham entre seus administradores, beneficiários finais e/ou procuradores, pessoas naturais que sejam classificados como PEP, ou como familiares ou estreitos colaboradores de PEP.